



# Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N° 03770/2017

卷之三

四庫全書

## SOLICITACAO FAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

CCG 598

卷之三

©IBRÁ, 2019. MÉTODO DE PRÁCTICAS DE ECONOMÍA

1996-1997 学年第一学期期中考试

ESTAMOS MELHORANDO A VIDA DAS PESSOAS DA ALDEIA, PRA ESTAR MELHOR VIVENDO A MELHOR TADE - IMPROVEMENTS COLLABORATIVOS

# MAP OF THE MOUNTAINS AND FORESTS OF THE MOUNTAINS

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

TESTING	DATA	TESTING	DATA
01	16.05.10	13	
02	26.05	14	
03		15	
04	26.05.10	16	
05		17	
06		18	
07	versão 1.11	19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício nº 037/PRESIDENCIA/PSDB/VER. ALINO COELHO

Assunto: Alienação de Terreno

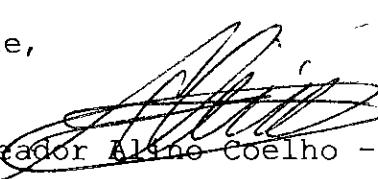
Unaí (MG), 08 de março de 2017.

Senhor Prefeito,

Venho à presença de Vossa excelência, para trazer a lume demanda alavancada pela Associação Vivendo a Melhor Idade, a qual persegue o objetivo de conseguir a alienação na modalidade concessão de uso por 10 anos, do terreno de propriedade deste Município, bem como da edificação ali existente, que é utilizada, por eles, como sede a mais de 5 (cinco) anos, vez que esta associação é sem fins lucrativos e não possui capital, bem como recursos que possibilitem a compra e edificação de sede própria.

Sendo assim, requer este vereador, se digne Vossa Excelência, a receber o presente pleito e nele dar provimento favorável, com o consequente envio de Projeto de Lei a esta casa, de modo a conseguir autorização legislativa para efetivar a alienação alhures mencionada.

Atenciosamente,

  
Vereador Alino Coelho - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Unaí

ILMO. SR.  
José Gomes Branquinho  
Prefeito Municipal de Unaí - MG  
Prefeitura Municipal de Unaí.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OF. 006 /GAB/SEDESE/2011

Belo Horizonte, 17 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

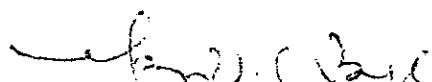
Em cordial visita, vimos informar a Vossa Excelência, conforme a Nota Jurídica nº 2.558, de 17 de novembro de 2010, emitida pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, que todas as ações de melhorias e benfeitorias realizadas em imóvel da Prefeitura, no âmbito do Programa MUP- Micro Unidades de Produção, implementado pelo Estado de Minas Gerais em parceria com esse Município, com base no Decreto nº 22.508/1982, integram o referido imóvel.

Na oportunidade, encaminhamos, anexo, os Registros de Matrículas nº 6.637, 19.663, 34.633 e 14.029, que comprovam que os imóveis utilizados no Programa MUP em Unaí pertencem a esse município, o que inclui as referidas benfeitorias.

Assinalamos que a equipe da SEDESE está à disposição para orientar a Prefeitura nas questões relacionadas ao Programa MUP.

Gratos pela atenção e sempre ao inteiro dispor, renovamos a Vossa Excelência a expressão de nossa elevada estima.

Atenciosamente,

  
Deputado Wander Borges  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Exmo. Sr.  
**Antério Mânicá**  
DD Prefeito Municipal  
Unaí - MG



Procedência: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE

Número : 2.558

Data : 17 de novembro de 2010

Ementa :

**DIREITO ADMINISTRATIVO - CONVÊNIO -  
PROJETO MICROUNIDADES DE PRODUÇÃO -  
PROGRAMA ESTADUAL DE CIDADES  
INTERMEDIÁRIAS - DECRETO N° 22.508/1982 -  
BENFEITORIAS INCORPORADAS AO OBJETO  
DO CONVÊNIO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE  
PROPRIEDADE DO ESTADO.**

"APROVADO EM 17/11/2010"

*Sergio Pessoa de Paula Castro*  
Sérgio Pessoa de Paula Castro  
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica  
Nasp.: 592.222-5 - CAB/MG 62.597

### NOTA JURÍDICA

1. A ilustre Procuradora do Estado Carolina Borges Monteiro submete à análise desta Consultoria Jurídica expediente relativo à extinção das Microunidades de Produção - MPU - pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE. Mais precisamente, indaga-se acerca da destinação das benfeitorias realizadas em imóveis, municipais em sua quase totalidade, quando da execução do programa.

2. Conforme evidencia o Decreto nº 22.508/1982, alterado pelo Decreto nº 27.981/1988, as Microunidades de Produção consistiam em projetos inseridos no âmbito do Programa Estadual de Cidades Intermediárias. Tratava-se, pois, de projeto originalmente da Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social, posteriormente transferido para Secretaria de Estado de Assuntos



Municipais. Para atender ao escopo do projeto toco, foram adquiridos bens e realizadas benfeitorias.

3. Contudo, informa a consulente, atualmente a maioria das Microunidades de Produção estão desativadas, por falta de investimento e manutenção. Assim, os bens móveis foram doados aos municípios, com o intento de municipalizar o projeto. Porém, subsiste a indefinição quanto ao destino das benfeitorias realizadas nos imóveis que os Municípios disponibilizaram para execução do projeto.

4. Com o grande lapso de tempo desde a execução do projeto, segundo a consulente, não há informações precisas acerca dos valores despendidos, nem tampouco das obras realizadas em cada Microunidade de Produção. Sabe-se que na quase totalidade dos casos os imóveis pertencem aos municípios. Ainda de acordo com a consulta, "apurar essas benfeitorias demanda tempo e recursos excessivos do Estado, com a incerteza de não conseguir precisar o investimento demandado do Estado e do Município".

5. Dentro desse contexto, a própria consulta aponta como possíveis soluções a celebração de convênio, além da municipalização por meio de resolução ou Lei, e recomenda a última opção. Entretanto, a mesma apresentaria a inconveniência de necessitar de avaliação e descrição das benfeitorias.

6. É certo que a implantação de cada Microunidade de Produção deve-se por meio de convênio, o que se deduz a partir de inúmeras resoluções da Assembléia Legislativa editadas para aprovar os referidos convênios, na década de 1980. Portanto, essa circunstância é fundamental para se equacionar a questão afeta às benfeitorias realizadas por ocasião de cada convênio. Com efeito, cogita-se, no caso em tela, simplesmente de apurar os efeitos desses convênios.

7. Desse modo, antes de se imaginar a doação ou qualquer outra hipótese de transferência das benfeitorias em tela, importa perquirir acerca da efetiva propriedade das mesmas, sob o prisma dos convênios mediante os quais



03

foram realizadas. Para uma análise mais acurada, impõe-se o exame dos textos de convênio e respectivas prestações de contas, caso seja possível recuperá-los.

8. Diante da indisponibilidade desses documentos, permite-se responder à consulta a partir dos dados constantes da mesma. Nessa linha, vislumbram-se duas hipóteses: ou as benfeitorias incorporaram-se ao objeto do convênio, ou consistem em bens remanescentes do mesmo.

9. Acerca dessa distinção, colaciona-se, à título de ilustração, a Portaria Interministerial nº 127/2008, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, estabelece em seu art. 28, § 1º que "[c]onsideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou contrato de repasse necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este".

10. Ora, conforme esclarece a consulta, as Microunidades de Produção implementadas foram lavanderias, confecções, marcenarias, fábricas de farinha, fábricas de vassouras, de sabão, de doces, cerâmica, padaria. Logo, as circunstâncias próprias dos projetos realizados conduzem à conclusão de que as benfeitorias necessárias à consecução dos respectivos objetos incorporaram-se aos mesmos, já que sua eventual dissociação implicaria a frustração dos próprios objetivos dos convênios.

11. Por outro lado, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que por meio de convênios, o Estado, em vez de desempenhar diretamente determinadas atividades comerciais, industriais ou financeiras, apenas incentiva ou auxilia o particular a fazê-lo, o que também ocorre no âmbito das atividades sociais, com ou sem fins lucrativos. Quando atividades que competiriam ao Estado são prestadas por particulares, o Estado pode fomentar pela outorga de auxílios ou subvenções, que se formaliza mediante convênio; e a utilização dos recursos públicos deve ser feita de acordo com as normas ajustadas no convênio. Assim, o valor recebido pelo conveniado fica vinculado ao objeto do convênio durante toda sua execução, razão pela qual o executor deverá demonstrar que referido



valor está sendo utilizado em consonância com os objetivos estipulados ("Parcerias na administração pública", 5.ed., São Paulo, Atlas, 2005, pp.249-251).

12. Nesta senda, o valor recebido pelo conveniado e aplicado na realização das benfeitorias inerentes à consecução do objeto do convênio a este fica vinculado, quando se lhe incorporam. Portanto, não há falar em propriedade do Estado com relação a essas benfeitorias. Cabe ao Estado, durante toda a execução do convênio, por meio de prestação de contas, verificar se o valor transferido foi utilizado em consonância com os objetivos estipulados. Em caso afirmativo, aprova-se a prestação de contas, comunicando-se ao conveniado e dando-lhe quitação de suas obrigações; em caso negativo, instaura-se tomada de contas especial.

13. Observe-se, na linha do que vem a ser afirmado, que o Decreto nº 43.635/03 estabelece como cláusula obrigatória nos convênios a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes do mesmo, não havendo qualquer menção aos bens incorporados ao objeto do convênio. Senão vejamos:

Art. 12. O termo de convênio a ser assinado deverá conter:

(...)

X - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

14. Saliente-se que mesmo com relação aos bens remanescentes (que não se incorporaram ao objeto), a legislação permite que o termo de convênio defina-os como de propriedade do conveniado. Com maior razão quando se tratar de bens incorporados ao objeto do convênio, pois sua desagregação inutilizaria o convênio.

15. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se conjectura a celebração de convênio para pavimentação de via pública municipal (bem



público municipal de uso comum do povo) com recurso de transferência voluntária estadual. Nessa situação, trata-se de benfeitoria realizada em bem público municipal que se incorpora ao objeto do convênio, de forma que não se cogita eventual propriedade estadual da benfeitoria. E essa situação prevalece tanto durante a execução do convênio (quando o Estado deve fiscalizar a aplicação dos recursos), quanto após o término da execução; e mesmo que a via seja desativada, não há reversão da benfeitoria.

16. Nesses termos, forçoso concluir que no caso em exame as benfeitorias realizadas com recursos dos convênios, necessárias à consecução de seus objetos, incorporaram-se a estes. Tanto que a própria consulta, assim como todas as manifestações que a instruem, não são capazes de precisar se efetivamente há benfeitorias, quais sejam ou onde estejam, limitando-se a supor sua existência e, eventualmente existentes, presumir sua realização, parcial ou totalmente, com recursos estaduais. Confira-se a manifestação da Superintendente de Planejamento e Gestão da SEDESE:

Informamos que não temos comprovação de que as benfeitorias ou construções tenham sido feitas pelo Estado, muito embora os registros de cartórios comprovem que os terrenos pertençam aos respectivos municípios, conforme relação anexa.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que as benfeitorias que se incorporaram aos objetos dos convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos, a estes ficam vinculadas, cabendo ao Estado apenas verificar se todo o valor repassado foi utilizado na consecução do resultado final obtido e destinado a fim público, não havendo que falar em propriedade do Estado sobre essas benfeitorias.

É como se submete à superior consideração.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2010.

Daniela Antônio de Souza Castro  
Procurador do Estado

MASP 1.120.503-6 / OAB-MG 98.840

Av. Afonso Pena, 1.901 – Edifício Séculos – Funcionários – Belo Horizonte – MG – CEP 30130-004



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE UNAÍ. ESTADO DE MINAS GERAIS  
REGISTRO DE IMÓVEIS



C E R T I D Ã O



O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico, Oficial do Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais, na Forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Ofício o Livro 2 de REGISTRO GERAL, sob a Matrícula nº 6.637, em 27 de novembro de 1979, e Av-6 em 24 de fevereiro de 1981, (dentre outros bens), consta registrado em nome da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG**, Sociedade de Economia Mista, constituída nos termos da Lei Estadual nº 3.403/65 com sede e foro em Belo Horizonte - MG, na Av. Dos Andradas nº 367, 2º andar, CNPJ/MF 17.161.837/0001-15, consta uma área de **USO INSTITUCIONAL**, situada na cidade e Comarca de Unai-MG, no CONJUNTO HABITACIONAL CANABRAVA, com frente para a **Rua "A"**, destinada a **ÁREA VERDE**, com a área de **4.340,00 m²** (quatro mil, trezentos e quarenta metros quadrados), sendo a referida área destinada a equipamento urbano, nos termos da Lei 6.766, artigo 22, portanto pertencente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, nesta cidade. O referido é verdade. Dou fé. Unai, 16 de abril de 2007. A Escrevente, Marcelino .//.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG

Titular: Bel. Humberto E. L. Frederico

Substitutos 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico

2º Bel. Vinícius E. N. L. Frederico

16 ABR 2007

Escraventos Autorizados:

Maria das Graças O. Carvalho

Célia Rodrigues Ferreira

Oscar Lemos Vieira



Cartório de Registro de Imóveis de Unai-MG
Recolhimento ao estado
RS 3,17

# CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

UNAÍ-MG

MATRÍCULA

33.173

FICIA

A

vide Av.  
1.



MATRÍCULA N° 33.173 - (trinta e três mil, cento e setenta e três)

29 de junho de 2007.

**IMÓVEL:** um terreno destinado a **ÁREA VERDE** do Bairro CANABRAVA, situado nesta cidade de Unaí-MG, no referido Bairro Canabrava na Rua 'JOÃO MENDES CORNÉLIO', identificado como **GLEBA 02**, com a área total de 617,13 m<sup>2</sup> (seiscentos e dezessete metros e treze centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "pela frente com a Rua João Mendes Cornélio, numa extensão de 26,49 ms, pela esquerda confrontando com a Avenida Jarbas de Oliveira Souto, numa extensão de 24,69 ms, pela direita confrontando com a área Verde n° 01, numa extensão de 33,30 ms e finalmente pelos fundos confrontando com a faixa de preservação do Córrego Canabrava, numa extensão de 18,52 ms;" havido de loteamento e desmembramento.

**PROPRIETÁRIA:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CNPJ sob n° 18.125.161/0001-77, no ato representada pelo Prefeito Municipal sr. Antério Mânicá, brasileiro, empresário, casado, portador da CI n° 1.110.541-SSP-PR e do CPF N° 642.555.906-30, residente e domiciliado nesta cidade.

**TÍTULO AQUISITIVO:** matrícula 6.637 deste Ofício. Dou fé. A Escrevente, Marcela Aparecida Alvarenga de Jesus.

Av.1 - 33.173 - Protocolo 113.124 - 06.02.2008

**DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:** nos termos do requerimento da Prefeitura Municipal datado de 24 de janeiro de 2008, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal sr. Antério Mânicá, com firma reconhecida, munido da Lei Municipal n° 2.532 de 28.12.2007 neste Ofício arquivados, procedo a presente para fazer constar que **nos termos do art. 1º, item I da referida Lei o imóvel ora matriculado fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo (Área Verde)**, e que **nos termos do art. 3º, item I da referida Lei o mencionado terreno foi destinado à construção e implantação do BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS - BMA**. O referido é verdade e dou fé. Unaí, 06 de fevereiro de 2008. (M). A Escrevente, Marcela Aparecida Alvarenga de Jesus. Oficial, Humberto E. Lisboa Frederico.

## REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ - MINAS GERAIS

Rua Roncador n°203 - Centro - Unaí - Minas Gerais - CEP: 35 610-000  
Fone: (38) 3678-1232

### CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia em n° de 01 fls.  
é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.  
Unaí-MG, 09 de maio de 2012.

O Oficial Humberto E. Lisboa Frederico

Marcela Aparecida Alvarenga de Jesus

Escrevente Autorizada Auxiliar  
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ - MG  
Titular: Humberto E. L. Frederico  
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico  
2º Bel. Vinícius E. N. Frederico

09 MAIO 2012

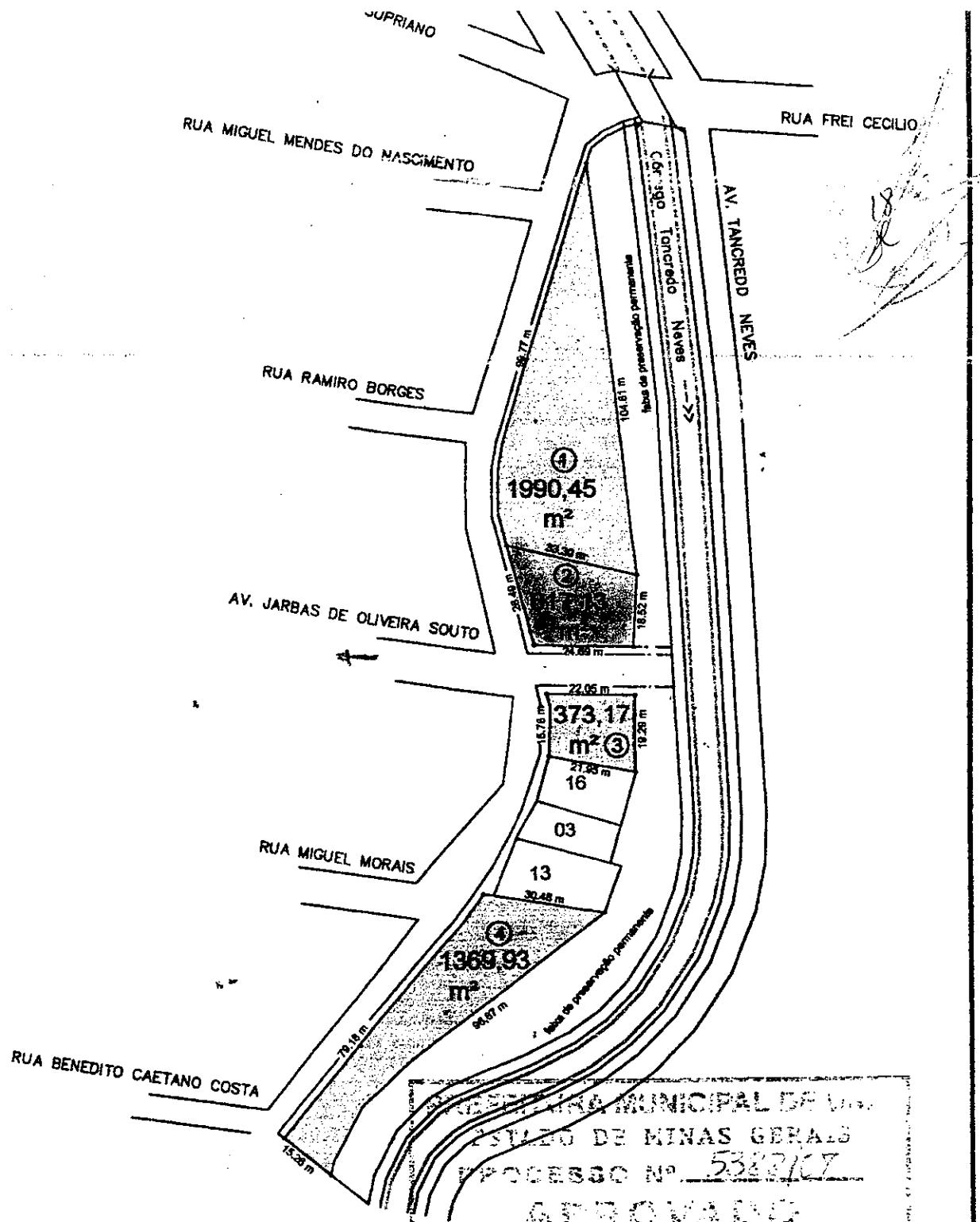
Escriventes Autorizados  
Maria das Graças O. Carvalho  
Célia Rodrigues Ferreira  
Oscar Lemos Vieira



Cartório de Registro de  
Imóveis de Unaí - MG

Recolhimento ao Estado

R\$ 4,31





**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Ofício n.º 170/2017/SEGOV

Unaí, 15 de Maio de 2017.

**Referência:** Ofício 037/Presidência/PSDB.VER.ALINO COELHO

Senhor Presidente,

Com meu cordial abraço, e de ordem do Prefeito Municipal Sr. José Gomes Branquinho, acuso o recebimento do ofício acima indicado.

Inicialmente, cumpre informar-lhe que a referida obra não está averbada em terreno do Município, contudo estaremos estudando uma forma para resolver a questão.

Outrossim, para viabilizarmos o atendimento a este pedido, faz-se necessário que a Associação Vivendo a Melhor Idade, providencie os documentos abaixo relacionados:

- CNPJ
- Estatuto
- Ata de Nomeação do Presidente
- Cópia da documentação pessoal do Presidente
- Certidão Negativa da Associação junto à Prefeitura Municipal de Unaí.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me renovando protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Waldir Wilson Novais Pinto Filho**  
Secretário de Governo

A Sua Excelência  
Vereador Alino Coelho  
Presidente da Câmara Municipal  
CEP: 38.610-000 - Unaí-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício nº 066/PRESIDENCIA/PSDB/VER. ALINO COELHO



Unaí (MG), 23 de maio de 2017.

Referência: Ofício n.º 170/2017/SEGOV

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, por meio deste em que me faço presente, reporto-me ao Ofício supracitado, no qual foi solicitado a documentação da Associação Vivendo a Melhor Idade.

Acreditando em vosso apoio, encaminho-lhe a documentação necessária, em anexo.

Desde já agradeço e me coloco ao inteiro dispor.

Por oportuno, apresento os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,



VEREADOR ALINO COELHO

PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Unaí

Ao Senhor  
**WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO**  
Prefeito Municipal de Unaí  
Praça JK, S/N  
Cep. 38.610-000 – Unaí/MG



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

14  
21  
16

Ofício n.º 170/2017/SEGOV

Unaí, 15 de Maio de 2017.

**Referência:** Ofício 037/Presidência/PSDB.VER.ALINO COELHO

Senhor Presidente,

Com meu cordial abraço, e de ordem do Prefeito Municipal Sr. José Gomes Branquinho, acuso o recebimento do ofício acima indicado.

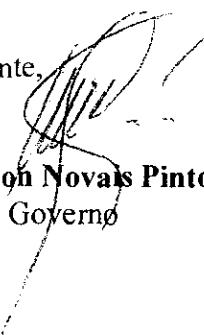
Inicialmente, cumpre informar-lhe que a referida obra não está averbada em terreno do Município, contudo estaremos estudando uma forma para resolver a questão.

Outrossim, para viabilizarmos o atendimento a este pedido, faz-se necessário que a Associação Vivendo a Melhor Idade, providencie os documentos abaixo relacionados:

- CNPJ ✓
- Estatuto ✓
- Ata de Nomeação do Presidente
- Copia da documentação pessoal do Presidente ✓
- *Certidão Negativa da Associação junto à Prefeitura Municipal de Unaí.*

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me renovando protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Waldir Wilson Novais Pinto Filho**  
Secretário de Governo

A Sua Excelência  
Vereador Alino Coelho  
Presidente da Câmara Municipal  
CEP: 38.610-000 - Unaí-MG

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.850.288/0001-23 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 26/04/2011
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>24.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R JOÃO MENDES CORNELIO</b>	NÚMERO <b>121</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>38.610-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANABRAVA</b>	MUNICÍPIO <b>UNAI</b>
UF <b>MG</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/04/2011</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/09/2012** às **13:38:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

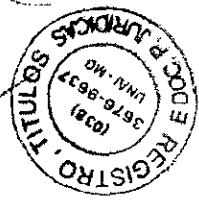


A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página



## ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - A Associação Vivendo a Melhor Idade, fundada em 21 de março de 2011 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, na Rua João Mendes Cornélio, 121, Córrego Canabrava, no Bairro Canabrava e foro na cidade de Unaí, Minas Gerais.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades o propósito de promover atividades direcionadas à melhoria da qualidade de vida do idoso, manutenção e melhoria, ao máximo, da sua capacidade funcional e a prevenção de doenças. Em outras palavras, um envelhecimento saudável. Tem ainda como alvo aproveitar o potencial do associado idoso no desenvolvimento de ações e projeto de apoio a obras assistenciais, além de aproveitar as habilidades de cada um, para executar ou contribuir na realização de atividades produtivas - com a finalidade da complementação de renda - e ainda, na educação, na cultura, na arte, no esporte e no lazer, com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana,

Art. 3º - O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata este estatuto, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art.4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art.6º - A Associação Vivendo a Melhor Idade é constituída por número ilimitado de associados, podendo filiar-se todo e qualquer indivíduo dentre pessoas idôneas e maiores de 50 anos de idade que serão admitidos, a juízo da diretoria e que por vínculo, se disponha a contribuir para o desenvolvimento da associação, podendo o filiado pertencer a qualquer classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 7º - Para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição na Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, na qual será emitida uma carteirinha autorizando o filiado a participar dos projetos da associação.

Art. 8º - Uma vez filiado, o associado terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

*Ass. At. 10/2016*

*Magnólia*

III. Ter idoneidade moral, reputação ilibada, ter idade mínima de 50 anos;  
IV. Asumir o compromisso de honrar pontualmente com os compromissos associativos.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º – São direitos dos associados:

- I. Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pela Associação Vivendo a Melhor idade;
- II. Participar de todas as Assembléias, Seminários e demais eventos programados pela associação, com direito a voz e voto;
- III. Utilizar as dependências da Associação, obedecidas às normas internas pertinentes.

Art. 10º – São deveres dos associados:

- I. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da Diretoria das decisões emanadas das Assembléias Gerais;
- II. Zelar pelo patrimônio e serviços da Associação, cuidando da sua correta utilização;
- III. Cumprir este estatuto e demais normas emanadas dos órgãos e instâncias internas competentes;
- IV. Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelos órgãos competentes e manter-se filiado;
- VI. Acatar as determinações da Diretoria.

### **CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 11º – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de cumprimento das obrigações impostas pela diretoria.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de readmissão perante a associação;

§ 3º – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Associação.

Art. 12º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Instituição.

ART. 13º - Os danos materiais ou financeiros causados a entidade - atos lesivos ao seu patrimônio, por parte de qualquer associado, e/ou membros da Diretoria, serão apurados na forma deste estatuto e os culpados, além de responsabilizados ao resarcimento, serão punidos.

24/05/2018  
José M. 103084

Naia Marinho



Parágrafo único - A punição de que trata este artigo, será regulamentado no Regimento Interno da Diretoria que elaborará após a posse da mesma e submeterá a apreciação da Assembléia Geral convocada para este fim.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIRETORIA E DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 14º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

### Art. 15º – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários, caso houver;
- VI. Convocar a assembléia geral;

Art. 16º – A diretoria reunir-se-á 1 (uma) vez por mês.

Art. 17º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII. Aprovar as contas;
- VII. Aprovar o regimento interno.

Art. 19º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

00246 103024

Wagnleitner

Art. 21º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial

## CAPÍTULO VI DA COMPETENCIA DOS ADMINISTRADORES

Art. 22º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 23º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º – Compete o Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 25º – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- II. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- III. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- IV. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 27º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28º – O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

043 MG 103024

Dagmara



§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO**

Art. 32º – A Associação manter-se-á através de doações, recursos e de outras atividades, sendo que essas rendas serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO**

Art. 33º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 34º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 35º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

043 / AG 103024

Naymar Stark



**CAPÍTULO X**  
**DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS**

Art. 36º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 21 de março de 2011.

*Dagmar Ferreira Porto*  
DAGMAR FERREIRA PORTO  
Presidente da Associação vivendo a Melhor Idade

*043 MC 103024*

92  
8  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 09.038.982/0001-85

Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed.

Alameda - Centro

Fone: (38)3676-9637

Alberio Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

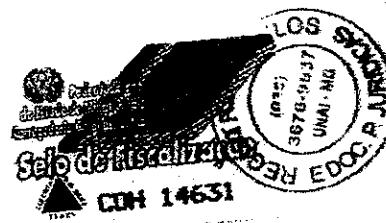
PROTÓCOLO Nº 27994

REG. Nº 627 - LIV A-10 - PÁG 179 - AV Nº 2

UNA - MG, 26 de abril de 2011.

Alberio Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Unidade	Unidade	Total
CDH	2.131	11.811



Para registro/averbação e arquivamentos  
neste título foram utilizados na 1ª via  
(entregue à parte) os selos de nº  
CDH 14629 a 14630

Para registro/averbação e arquivamentos  
neste título foram utilizados na 1ª via  
(entregue à parte) os selos de nº  
CDH 34644 a 34645

O conteúdo das fls. de n.º 30 não pode ser divulgado por força de vedação legal contida no inciso IV do artigo 32 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

924  
925

Ata da décima sexta reunião da Associação Vivendo a Melhor Idade com a seguinte pauta: Escolha da Nova Diretoria. Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezessete às dezenove horas na sede da Associação, realizou-se mais uma reunião, com a pauta da escolha da Nova Diretoria. A sra. Presidente Dagmar iniciou a reunião com a leitura de uma linda mensagem para reflexão de todos. Em seguida explicou o motivo da reunião que seria a escolha, ou seja, eleição da Nova Diretoria, como não apareceu nova chapa a direção atual poderá continuar, se a Assembleia concordar. Foi feita uma votação por aclamação e todos foram unâimes em concordar com a permanência da atual diretoria. Dagmar deu a palavra franca e a Irene tomou a palavra e fez um desabafo de coração, ela está percebendo algumas incompREENsões e que estava decidida a deixar a Associação, mas que ficou duas semanas em oração e decidiu continuar pela importância que é o Projeto, Deus a convenceu, disse que gosta muito da Associação e quer continuar dedicando como sempre fez. A Celsa vice-presidente também se pronunciou dizendo que gostaria que alguém a substituisse, mas vai dar um tempo em atendimento a Dagmar. A sra. Ana também falou e colocou a disposição para qualquer ajuda necessária. O sr. Raimundo pediu a palavra e disse da dificuldade de se formar uma Diretoria e que a atual Diretoria está muito bem e deve continuar para fazer esse belo trabalho que ela sempre fez. A sra. Presidente disse que vai fazer um adendo para anexar ao regimento para que tudo fique dentro da legalidade. Não havendo nada mais a tratar eu Altair Ribeiro de Sá primeira secretária lavrei a presente ata que depois de lida se aprovada será assinada. Unaí 22 de março de 2017. Em tempo, a reunião foi encerrada com uma oração.....(segue-se as assinaturas dos presentes)

Dagmar Ferreira Forte

25  
o<sup>2</sup>



33

## **Prorrogação do Mandato da Diretoria da Associação Vivendo a Melhor Idade Gestão 2017/2018.**

**Em 22 de Março de 2017, houve a expiração do atual mandato da Diretoria em curso, todo protocolo foi observado de acordo com os estatutos Sociais da Associação, foi expedido edital de convocação e afixado nos lugares Público, mas não houve apresentação de nenhuma chapa interessada, assim após reunião da atual diretoria com a presença da Assembleia foi discutido, analisado e decidido que a atual Diretoria permanecerá por mais um mandato que coincidirá com novas Eleições no final do mandato. Para que sejam produzidos os efeitos legais de acordo com o ordenamento Jurídico Brasileiro, segue para o registro e reconhecimento em cartório conforme as normas estabelecidas das Associações.**

*Dagmar Ferreira Porto*  
**Dagmar Porto**

**Presidente Associação Vivendo a Melhor Idade**

<b>PRIMEIRO SEGUIMENTO NOTARIAL</b>	
Bel. Edson Lucas da Silva	
Table 140	
R. Jose do Patrocínio 667 - Centro Unaí MG	
B.C. (38) 3676-4044 Fax: (38) 3676-1760	
Reconheço por <b>SEELHANCA</b> , sob exame de	
titularidade ou direitos,	
a(s) firma(s) SUPRA ASSINADA(S) de:	
DAGMAR FERREIRA PORTO.....	
ER 14.531 Tx: 1.49 Rec 027 lot: 6.29	
Unaí/MG 03/04/2017	
Es testemunha da Verdade	
MARIA APARECIDA DE ASSIS LUCAS	
ESTREVENTE SUBSTITUTA	





Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



## CERTIDÃO NEGATIVA

### DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO VIVENDO A MELHOR IDADE  
CNPJ: 16.850.288/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultima ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 23/05/2017 14:05:46

Válida até o dia: 21/08/2017

Código de controle da certidão: 0C8A5D33AD2A4209CE49

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

*Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505*

De: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Para: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

DATA: 26/05/2017

Prezados Senhores,

Solicitamos avaliação da área de 617,13m<sup>2</sup>, descrito na matrícula 33.173 do CRI de Unaí, para fins de cessão de uso a Associação Vivendo a Melhor Idade.

Atenciosamente,

*Divina Maria de Sousa*  
Técnico Administrativo  
Patrimônio e Imobiliário



## PREFEITURA DE UNAI

Praça JK, s/nº, Tel: 0xx38-3677-9610 - CEP: 38.610-000, UNAÍ-MG



Unaí - MG, 20 de Julho de 2017.

AO

SEGOV

Após vistoria "in loco" esta comissão avaliou o terreno situado à Rua: João Mendes Cornélio nº121, Bairro Canabrava e em consenso ponderou que o mesmo vale R\$270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).

  
Sérgio Costa de Moraes  
Presidente

  
Geraldo Campos de Moura  
CRECI nº 001759-5

  
Rafael Martins de Souza  
membro